

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 200/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.672/2003, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde,
Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 2.672, de 2003, pretende alterar a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS, para incluir nesse benefício os portadores dos vírus das hepatites, os doentes com hepatites crônicas e com fibrose cística.

Ao projeto principal foram apensados o PL nº 2.092/2003, que dispõe sobre a distribuição de medicamentos aos portadores de hepatite C Viral (HCV) e o PL nº 3.706/2004, que dispõe sobre distribuição de medicamentos para doenças crônicas e dá outras providências.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) foi aprovado o parecer do relator, com emenda, por meio da qual foi consolidado, no citado projeto, o rol de beneficiários dos portadores de doenças crônicas apontadas no projeto principal, PL nº 2.672/2003, e nos apensados (PL nº 2.092/2003 e PL nº 3.706/2004).

2. ANÁLISE

Tanto o projeto principal quanto os apensados e a Emenda Substitutiva nº 01, aprovada pela então CSSF, ao determinar a distribuição gratuita de medicamentos, implicam aumento de gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado da União, nos termos da LRF.

Todavia as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, exigidos legislação de regência, não foram apresentadas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

ADCT, art 113.

LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), art. 17.

LDO 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), art. 132.

4. RESUMO

Incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 2.672 de 2003 (Apensados: PL nº 2.092/2003 e PL nº 3.706/2004) e da Emenda Substitutiva nº 01, aprovada pela então Comissão de Seguridade Social e Família.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2024.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA